



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.841

De 06 de dezembro de 2011.

“Institui o direito a faltas abonadas por parte dos servidores municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor público terá direito a seis faltas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês, abonada pelo superior hierárquico imediato da repartição em que estiver lotado.

§ 1º – As referidas faltas serão consideradas como efetivo exercício para todos os efeitos;

§ 2º - O gozo do direito dependerá de requerimento encaminhado ao superior hierárquico imediato no prazo de até cinco dias úteis anteriores à falta;

§3º - As faltas se darão em dias isoladas. Não poderá haver faltas abonadas em dias seguidos.

Artigo 2º - O pedido poderá ser indeferido pelo superior hierárquico imediato, mediante decisão fundamentada, observada a obrigatoriedade de se preservar a garantia de continuidade do serviço público.

Parágrafo único – Da decisão de indeferimento será cientificado o servidor interessado, no prazo de até dois dias úteis contados do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

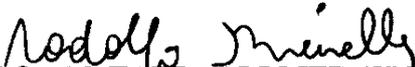
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 3º - As seis faltas abonadas das quais tratam esta Lei serão concedidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, não podendo ser acumuladas para período posterior, exceto se indeferida e não concedida no ano de referência.

Artigo 4º - Em hipótese alguma as faltas tratadas por esta Lei serão convertidas em pecúnia.

Artigo 5º - Esta lei entra passa a vigorar no dia 1º de janeiro de 2012.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 043/11.

Projeto de Lei nº 041/11.